



PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Dispõe sobre a recomposição salarial e reajuste do vale alimentação dos funcionários e servidores públicos da Câmara Municipal de Chavantes.

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Artigo 1º - Fica aprovada nova Tabela Salarial para os funcionários e servidores da Câmara Municipal de Chavantes (efetivos e comissionados), conforme Anexos, parte integrante desta Lei, corrigida em 8% (oito por cento), sendo 4,5% de o índice IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses e 3,5% a título de ganho real.

Artigo 2º - O Vale Alimentação dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Chavantes para o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir do mês da referência 03/2024.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de março de 2.024.

Câmara Municipal de Chavantes, 13 de março de 2024.

JOSÉ RICARDO NABERO
Presidente


LUÍS CÉSAR PEDRO LONGO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

VIGENCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2024

(Valores expressos em reais)

A - CARGOS EFETIVOS

(Valores expressos em reais)							
REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.859,80	R\$ 1.955,20	R\$ 2.053,20	R\$ 2.159,20	R\$ 2.267,80	R\$ 2.384,40	R\$ 2.493,00
2	R\$ 2.742,00	R\$ 2.878,50	R\$ 3.022,80	R\$ 3.173,80	R\$ 3.332,80	R\$ 3.499,70	R\$ 3.673,20
3	R\$ 4.040,10	R\$ 4.203,10	R\$ 4.371,30	R\$ 4.546,10	R\$ 4.728,90	R\$ 4.917,00	R\$ 5.114,40
4	R\$ 6.044,70	R\$ 6.347,00	R\$ 6.664,30	R\$ 6.997,50	R\$ 7.347,40	R\$ 7.714,60	R\$ 8.100,30
5	R\$ 9.067,10	R\$ 9.353,20	R\$ 9.648,60	R\$ 9.965,20	R\$ 10.292,30	R\$ 10.642,00	R\$ 10.999,70

B - CARGOS EM COMISSÃO

REF/GRAU	
I	R\$ 2.267,80
II	R\$ 5.669,40
III	R\$ 5.275,52



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Chavantes, tem a finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Legislativo.

A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, *in verbis*:

“Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes: (...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá, pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

O próprio artigo 29, inciso VI da Constituição Federal prevê que, o Poder Legislativo Municipal pode, isoladamente, conceder aumento a seus servidores, seja para recompor a parcela da remuneração corroída pela inflação de período, seja para atribuir acréscimo superior ao valor da inflação.

O reajuste ora concedido, foi discutido e aprovado pelo Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos e Ourinhos e Região.

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário fica dispensado, visto que este índice era o previsto na Lei Orçamentária Anual, logo, está consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto nos Artigos 20 e 29-A da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida.